

RESOLUÇÃO N° 91/2012
(Publicada no Diário Oficial de 11/07/2012)

Alterada pela Resolução nº 12/17.

Reabilita a SICBRAS - CARBETO DE SILÍCIO DO BRASIL LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100110010883,

RESOLVE:

Art. 1º Reabilitar a empresa SICBRAS - CARBETO DE SILÍCIO DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 07.305.883/0001-97 e IE nº 066.476.276NO, instalada no município de Simões Filho, neste Estado, fabricante de carbeto de silício, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, por decisão unânime dos Conselheiros, com base no Relatório de Fiscalização de Condicionantes datado de 14/02/2012 do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA e no Termo Aditivo ao Termo de Compromisso firmado entre o INEMA e a SICBRAS em 14 de maio de 2012, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

I - Deferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de fruição contado a partir de 14 de maio de 2012 até 04 de maio de 2018.

Nota: A redação atual do *caput* do art. 2º foi dada pela Resolução nº 12 de 14/02/17, DOE de 26/01/18, efeitos a partir de 26/01/18.

Redação originária, efeitos até 25/01/18:

"Art. 2º Conceder prazo de fruição contado a partir de 14 de maio de 2012 até 22/03/2017."

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 24 de abril de 2012.

50ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente